TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº:	00600-00007513/2023-78.
Jurisdicionada:	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.
Assunto:	Licitação.
Data de abertura:	22/12/2023, às 10 horas
Valor estimado:	R$ 12.106.510,80.
Ementa:	- Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023, visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (Pão Brioche, Pão Brioche de Milho, Bolinho Sabor Laranja e Bolinho Sabor Coco), para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (peça 12); - **Fase atual**: Análise do edital; - Corpo Técnico (peça 17): Verificação de impropriedade sanável. Pela continuidade do certame com determinação; - **DECISÃO LIMINAR convergente.**

RELATÓRIO/DECISÃO LIMINAR

Cuidam os autos da análise do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023, visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (Pão Brioche, Pão Brioche de Milho, Bolinho Sabor Laranja e Bolinho Sabor Coco), para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (peça 12).

A Unidade Técnica, ao examinar os termos do citado edital (peças 12/16), constatou que o item 23 (bolinho sabor coco) e seus correspondentes dos demais Lotes apresentam sobrepreço. Além disso, quanto ao item 1 (pão brioche sem leite e derivados) e seus correspondentes para os demais lotes, não identificou aquisições públicas para avalizar o valor unitário estimativo.

Em razão disso, sugeriu que fosse determinado à SEE/DF e à Pregoeira que somente adjudicassem e/ou homologassem os itens após se certificarem de que os preços finais alcançados no certame se encontrarão compatíveis com os valores praticados no mercado.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC EE6C68A3

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Da Instrução, destaco o seguinte excerto:

*2. **– DA ANÁLISE***

26. A análise da documentação disponibilizada pela SEE/DF demonstra que, em linhas gerais, foram observados os parâmetros insculpidos na legislação de regência da matéria para definição dos tópicos constantes no presente Edital.

27. Para verificar a compatibilidade dos preços estimados pela

Jurisdicionada com outros preços de referência, elaboramos a Curva ABC para os itens de maior relevância do certame, correspondendo a 100% do montante licitado, anexada como Papel de Trabalho na Peça 15, e-Doc 13378AFC-e, tendo resultado insatisfatório para os itens 23 e 24, bem como os itens correspondentes dos demais grupos, com especificação "Bolinho sabor coco", conforme indicado no quadro a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO EDITAL	PREÇOS PESQUISADOS					MÉDIA DOS PREÇOS PESQUISADOS	DIFERENÇA PERCENTUAL (%)	SITUAÇÃO
3	PÃO BRIOCHE SABOR MILHO SEM LEITE E DERIVADOS	R$ 10,650	R$ 13,300	R$ 12,300	R$ 7,800	R$ 10,200	R$ 12,700	R$ 11,260	-5,42%	OK
1	PÃO BRIOCHE SEM LEITE E DERIVADOS	R$ 10,600						#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
21	BOLINHO SABOR LARANJA	R$ 33,8800	R$ 39,000	R$ 25,000	R$ 27,750	R$ 29,250	R$ 31,500	R$ 30,500	11,08%	OK
23	BOLINHO SABOR COCO	R$ 33,8800	R$ 27,400	R$ 10,000	R$ 20,250	R$ 29,250	R$ 31,500	R$ 23,680	43,07%	SOBREPREÇO

28. Os itens 23 (bolinho sabor coco) e seus correspondentes aos demais lotes tiveram seu valor unitário estimado pela SEE/DF em R$ 33,88, a partir da mediana de 4 (quatro) valores pesquisados no Mapa de Preços do Distrito Federal e no Banco de Preços. Por outro lado, nossa pesquisa, consubstanciada na Curva ABC, encontrou 5 (quatro) preços públicos de certames recentes, obtendo a média de R$ 23,68 (sobrepreço de 43,07%). Portanto, opinamos que a estimativa praticada pela Jurisdicionada se mostrou inadequada para o mencionado item.

29. Em relação ao item 1 (pão brioche sem leite e derivados) e seus correspondentes para os demais lotes, não identificamos, até a presente data, aquisições públicas para avalizar o valor unitário estimativo.

30. Assim, tendo em conta o disposto art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, iremos sugerir determinação à SEE/DF para que somente sejam adjudicados/homologados o item 1 (pão brioche sem leite e derivados) e item 23 (bolinho sabor coco) e seus correspondentes dos demais Lotes, após o Pregoeiro se certificar de que os seus valores estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação.

31. Em relação aos demais tópicos do Edital, frisamos que a justificativa da contratação, a metodologia de definição dos quantitativos demandados e a adoção do Sistema de Registro de Preços são aceitáveis.

32. No que se refere à dotação orçamentária, por se tratar de Registro de Preços, é dispensável a apresentação dos recursos financeiros para realização do certame nessa fase processual.

33. Por fim, ressalta-se que não identificamos, no presente Edital, exigências de habilitação que possam cercear, injustificadamente, a competitividade da licitação.

Feito o relato do que importa, passo a **DECIDIR**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC EE6C68A3

Ab initio, tendo em vista que o e. Plenário se encontra com suas atividades suspensas, a partir do dia 16.12.2023, em razão de recesso regimental, torna-se necessária a atuação monocrática desta Presidência, na medida em que, no caso vertente, a abertura do certame em voga encontra-se prevista para ocorrer no dia 22/12/2023.

Pois bem, ao compulsar o feito, verifico que a Unidade Técnica, por meio de lista de verificação (peça 16), não identificou vícios de conformidade no edital em tela.

Todavia, no que diz respeito aos custos unitários orçados, noto que a Instrução, após analisar a estimativa de preços constantes do certame, constatou indício de sobrepreço para o item 23 (bolinho sabor coco) e seus correspondentes nos demais lotes.

Além disso, quanto ao item 1 (pão brioche sem leite e derivados) e seus correspondentes para os demais lotes, não identificou aquisições públicas para avalizar o valor unitário estimativo.

Nesse ponto, a Área Técnica propõe que a Corte determine à SEE/DF o envio ao Tribunal de cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes de que a homologação e adjudicação dos citados itens estão condicionadas à certificação de que os valores das propostas vencedoras se encontrarão compatíveis com os preços de mercado.

Acerca do assunto, acompanho o encaminhamento proposto pela Instrução, tendo em vista que o mercado de venda de alimentos no Distrito Federal é bastante competitivo.

Ante o exposto, acompanhando a unidade técnica, e tendo por fundamento o disposto no art. 277 c/c art. 16, inciso XIV, do Regimento Interno do TCDF, *ad referendum* do egrégio Plenário, **DECIDO**:

I tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (Peça 12, e-Doc 442B67E3-e), do *e-mail* com o *link* de acesso aos documentos do Processo SEI n.º 0008000040022/2023-19 (Peça 9, e-Doc 07B6AA48-e) e da cópia dos referidos documentos, juntados à aba "Associados" do sistema eTCDF, com a denominação "*Arquivo do link de acesso direto – SEE _Atualizado*", conforme Termo – DIFLI (Peça 13, e-Doc 19F6DDC9e);

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC EE6C68A3

II determinar à SEE/DF e ao Pregoeiro que somente sejam adjudicados e/ou homologados os itens 1 (pão brioche sem leite e derivados) e 23 (bolinho sabor coco) e seus correspondentes dos demais Lotes, após certificarem-se de que os seus valores estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação;

III autorizar:

a) o envio da cópia desta decisão liminar e da Informação nº 323/2023 à SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para arquivamento, após a verificação do cumprimento da medida prevista no item II.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 2023.

MÁRCIO MICHEL
Presidente

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC EE6C68A3

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº:	**00600-00007513/2023-78.**
Jurisdicionada:	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.
Assunto:	Licitação.
Data de abertura:	22/12/2023, às 10 horas
Valor estimado:	R$ 12.106.510,80.
Ementa:	- Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023, visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (Pão Brioche, Pão Brioche de Milho, Bolinho Sabor Laranja e Bolinho Sabor Coco), para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (peça 12); - **Fase atual**: Análise do edital; - Corpo Técnico (peça 17): Verificação de impropriedade sanável. Pela continuidade do certame com determinação. - **DECISÃO LIMINAR convergente.**

DECISÃO LIMINAR Nº 17/2023 - P/AT

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, convergindo para o que propõe a Unidade Técnica, fundamentado nas disposições do art. 16, inciso XIV, do Regimento Interno do TCDF, *ad referendum* do egrégio Plenário, **DECIDE**:

I tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (Peça 12, e-Doc 442B67E3-e), do *e-mail* com o *link* de acesso aos documentos do Processo SEI n.º 0008000040022/2023-19 (Peça 9, e-Doc 07B6AA48-e) e da cópia dos referidos documentos, juntados à aba "Associados" do sistema eTCDF, com a denominação "*Arquivo do link de acesso direto – SEE _Atualizado*", conforme Termo – DIFLI (Peça 13, e-Doc 19F6DDC9e);

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC EE6C68A3

II determinar à SEE/DF e ao Pregoeiro que somente sejam adjudicados e/ou homologados os itens 1 (pão brioche sem leite e derivados) e 23 (bolinho sabor coco) e seus correspondentes dos demais Lotes, após certificarem-se de que os seus valores estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação;

III autorizar:

a) o envio da cópia desta decisão liminar e da Informação nº 323/2023 à SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento da medida prevista no item II.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 2023.

MÁRCIO MICHEL
Presidente

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC EE6C68A3

INFORMAÇÃO Nº 323/2023 – DIFLI

PROCESSO Nº: 00600-00007513/2023-78

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF

ASSUNTO: Licitação

DATA DE ABERTURA: 22/12/2023, às 10 horas

VALOR ESTIMADO: R$ 12.106.510,80

EMENTA: Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis Pão Brioche, Pão Brioche de Milho, Bolinho Sabor Laranja e Bolinho Sabor Coco, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. Análise inicial. Verificação de impropriedade. Pela continuidade com determinação.

Senhor Diretor,

Tratam os presentes autos da análise do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023 (antigo PE nº 19/2023), lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis Pão Brioche, Pão Brioche de Milho, Bolinho Sabor Laranja e Bolinho Sabor Coco, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, de acordo com as demandas da SEE/DF.

2. Conforme publicado no DODF, em 12/12/2023 (Peça 11, e-Doc 20B06BD6-e), a sessão de abertura das propostas ocorrerá no dia 22/12/2023, às 10 horas. O valor estimado do certame é de R$ 12.106.510,80 (doze milhões, cento e seis mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos). A versão do Edital

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26B8EF65

disponibilizada na *internet* consta como Peça 12 (e-Doc 442B67E3-e). O critério de julgamento, conforme estabelecido no *caput* do Edital, é o menor preço por item (fl. 1, Peça 12). A licitação será processada pelo sistema "*Comprasnet*".

3. Destacamos que a SEE/DF publicou inicialmente o Edital n.º 19/2023, de mesmo objeto em relação ao presente certame (Peça 1, e-Doc 9BA6DFEB-e). Posteriormente, suspendeu a mencionada licitação (Peça 4, e-Doc 6E7E1700-e) e, ato contínuo, procedeu com sua revogação (Peça 14, e-Doc B35A1272-e), com a seguinte justificativa: "*considerando ajustes realizados no Edital de Licitação, passando o objeto consoante dos autos em epígrafe a ser conduzido através do Pregão Eletrônico SRP nº 25/2023*".

4. Por meio do Ofício nº 271/2023 – DIFLI (Peça 8, e-Doc 3259ADE2-c), de 08/11/2023, o titular da Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE solicitou à SEE/DF a disponibilização de link de acesso ao Processo SEI nº 00080-00040022/2023-19, relativo ao Pregão em epígrafe.

5. Em atendimento, a Jurisdicionada, por intermédio de *e-mail* enviado em 10/11/2023 a esta Corte (Peça 9, e-Doc 07B6AA48-e), disponibilizou o *link* de acesso, permitindo a obtenção da cópia do Processo, que foi juntada aos autos como documentação associada, de fls. 1 a 1.120, sob a designação "*Arquivo do link de acesso direto – SEE _Atualizado*", conforme indicado no Termo - DIFLI (Peça 13, e-Doc 19F6DDC9-e).

6. Procederemos, na sequência, descrição resumida dos principais aspectos contidos na documentação disponibilizada, com base na última versão do Edital e seus anexos (Peça 2). A verificação dos itens do instrumento convocatório encontra-se no *checklist* objeto da Peça 16, e-Doc C58F3B51-e. O exame formal do Edital não afasta eventuais fiscalizações posteriores acerca do procedimento licitatório e de seus desdobramentos.

I – DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023 – SEE/DF

Da Justificativa da Demanda

7. No item do 3 do Termo de Referência (fls. 16 a 17, Peça 12) foram apresentadas as justificativas para a necessidade da contratação, das quais

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26B8EF65

destacamos os seguintes trechos:

> *3.3. Por meio do PAE-DF, no Distrito Federal são servidas aproximadamente 500.000 (quinhentas mil) refeições/dia em 667 (seiscentas e sessenta e sete) Unidades Escolares Públicas e Filantrópicas Conveniadas, Rurais e Urbanas, de Regime Parcial e Integral, que englobam as seguintes modalidades: Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano), Ensino Médio (básico e profissionalizante), Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos.*
>
> *3.4. No presente exercício, existem aproximadamente 475.715 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze) alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes de acordo com o Censo Escolar - SEEDF 2022 realizado pela Secretaria de Estado de Educação de Ensino do Distrito Federal. Segundo as Coordenações Regionais de Ensino, os quantitativos podem ter um aumento ou diminuição durante o ano letivo em virtude das transferências estaduais e/ou da evasão escolar.*
>
> *3.5. No que tange à execução do Programa de Alimentação Escolar, a adesão dos estudantes está intimamente relacionada à aceitação da alimentação oferecida. As práticas alimentares no ambiente da escola estão condicionadas a vários fatores, dentre eles, a adequação dos cardápios segundo os hábitos alimentares culturalmente estabelecidos na região, bem como a escolha de alimentos de qualidade e as preparações culinárias que estarão compondo esses cardápios os quais devem atender às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 dias letivos. (...)*
>
> *3.7. Optou-se pela aquisição de panificados (Pão Brioche, Pão Brioche de Milho, Bolinho Sabor Laranja e Bolinho Sabor Coco) para que haja essencialmente uma maior variedade no cardápio, evitando-se a monotonia, bem como, atendendo ao preconizado na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Art. 5º (...)*

Do Quantitativo Solicitado

8. A memória de cálculo dos quantitativos demandados encontra-se às fls. 11 a 21 (Associados). Por sua vez, a metodologia de tal estimativa consta no item 8 do Termo de Referência (fl. 18, Peça 12), nos seguintes termos:

> *8.1. Para a Memória de Cálculo dos quantitativos foi considerado o número de alunos constantes no Censo Escolar- SEEDF de 2022, multiplicado pela Per Capita, por sua vez, multiplicada pela Frequência do produto prevista no cardápio.*
>
> *8.2. Fórmula: Quantidade = (Número de alunos X Per Capita X Frequência) Kg*

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26B8EF65

8.3. Considera-se Per Capita a quantidade de alimentos necessária por aluno em quilogramas (kg); e a Frequência, quantas vezes o gênero alimentício estará presente no cardápio. O número de alunos foi obtido através do Censo Escolar - SEEDF de 2022, constante no endereço eletrônico: http://dadoseducacionais.se.df.gov.br/etm2022.php

Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

9. Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, foi alegado, no item 6.2 do Termo de Referência (fl. 18, Peça 12) que tal opção se deu tendo em vista que a aquisição se dará de forma parcelada. Desse modo, concebemos que o objeto se enquadra no inciso II do Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013[1].

Da Participação de Consórcios e Subcontratação

10. Conforme estabelecido no item 6.7 do Edital (fl. 3, Peça 12), não será admitida a participação de consórcio ou a subcontratação do objeto licitatório.

Da Ampla Concorrência e Cota Reservada

11. De acordo com a Planilha de Custos, Anexo II ao Termo de Referência (fls. 39 a 45, Peça 12), os itens de numeração par do certame, de 2 a 32, foram destinados à cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), representando 20% do valor total licitado.

12. Nesse quesito, portanto, o instrumento convocatório se coaduna com o entendimento reiterado desta Corte, conforme Decisões nºs 3.234/2017, 2.328/2019, 1.358/2020, 1.662/2020, no sentido de que os editais devem estabelecer cota de no mínimo 10% e no máximo 25% do total do objeto, de maneira a cumprir o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c os art. 23 e 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, regulamentada pelo Decreto n.º 35.592/2014.

Da Qualificação Econômico-Financeira

13. No tocante às condições de comprovação de qualificação

[1] Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: (...)
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; [GN]

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26B8EF65

econômico-financeiras, os indicadores de solvência patrimonial demandados no item 14.9.4 do Edital (fl. 9, Peça 12) são os usuais para os procedimentos licitatórios dessa natureza, com a opção de comprovação de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) ou do(s) grupo(s) ou do(s) item(ns) e grupo(s) que pretenda concorrer.

Da Qualificação Técnica

14. No item 14.9.5 do Edital (fls. 9 e 10, Peça 12) constam os requisitos de qualificação técnica para a participação no certame, nos seguintes termos:

> *14.9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*
>
> *14.9.5.1. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 (um)* ***atestado de Capacidade Técnica****, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece gêneros similares ao OBJETO dessa licitação* ***compatível em características, quantidades e prazos*** *previstos no Termo de Referência.*
>
> *14.9.5.1.1 Para comprovação do quantitativo, será admitido atestados de Capacidade Técnica que comprovem* ***no mínimo 25%*** *(vinte e cinco por cento) do quantitativo do(s) item(ns) o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta.*

15. Frente ao exposto, com relação às quantidades mínimas de fornecimento a serem comprovados, notamos que o percentual de 25% exigido está em consonância com o entendimento reiterado deste Tribunal, no sentido de que tal obrigação deve ser limitada a, no máximo 50%, do quantitativo previsto para o certame, conforme as Decisões nºs 6.610/2010, 3.112/2011, 4.211/2013 e 3.878/2022.

16. Além disso, em convergência ao entendimento desta Corte, o Edital possibilita a soma e não estabelece limitação de tempo ou locais específicos para os atestados exigidos dos licitantes, nos termos do art. 30, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993.

Do Estudo Técnico Preliminar

17. Às fls. 3 a 10 (Associados) consta Estudo Técnico Preliminar realizado pela Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26B8EF65

Alimentação Escolar da SEE/DF. Foi declarado, no documento, que a "*contratação pleiteada não é apenas viável, mas imprescindível para atendimento do interesse desta SEEDF em garantir a alimentação escolar saudável e balanceada, direito fundamental disposto na Constituição Federal da República de 1988*".

Do Parecer Jurídico

18. Localizou-se nos autos o Parecer Referencial n.º 10/2020 – PGDF/PGCONS (fls. 305 a 360, Associados), o qual possibilita a dispensa de análise da assessoria jurídica do órgão, nos seguintes termos (fl. 359, Associados):

> *Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Assessoria Jurídico-Legislativa, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada. E, para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deverá compor a instrução do processo:*
>
> *a. cópia integral deste parecer referencial com as cotas de aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Distrito Federal ou do procurador-geral adjunto; e*
>
> *b. declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo à Portaria PGDF nº 115/2020.*

19. Com relação ao assunto, o Subsecretário de Administração Geral da SEE/DF declara o enquadramento do processo em epígrafe aos parâmetros estabelecidos no referido Parecer Referencial, conforme exposto a seguir: (fl. 1.038, Associados):

> *3. Em ato posterior, A Dilic solicita que seja emitida a declaração de enquadramento ao referido parecer, bem como a autorização de abertura da fase externa do Pregão Eletrônico, conforme Relatório Nº 11/2023 - SEE/SUAG/ULIC/DILIC (128235702).*
>
> *4. Dessa forma, **DECLARO** ter utilizado o parecer referencial, no âmbito deste procedimento administrativo de número 00080-00040022/2023-19, cujo objeto é Pregão Eletrônico para Registro de Preços para aquisição de bens comuns, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico.*
>
> *5. **DECLARO**, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial nº 10/2020 - PGDF/PGCONS, e que o presente expediente*

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26B8EF65

constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas.

20. Concluímos, portanto, pela conformidade dos autos com o Decreto n.º 10.024/2019, art. 8º, inciso IX[2], recepcionado pelo Decreto Distrital 40.205/2019.

Da Autorização para Realização do Certame

21. À fl. 1.038 (Associados) consta a autorização para a abertura do certame, formulada pelo Subsecretário de Administração Geral da SEE/DF.

Da nomeação do Pregoeiro

22. A nomeação do Pregoeiro do presente certame, Sr. William Wagner Dias Souza, foi publicada no DODF de 12/09/2023 (fl. 947, Associados).

Do Valor Estimado da Licitação

23. De acordo com a Planilha de Custos, Anexo II ao Termo de Referência (fls. 39 a 45, Peça 12), o valor estimado da licitação, subdividida em 32 (trinta e dois) itens e agrupada em 4 (quatro) lotes, é da ordem de R$ 12.106.510,80, conforme quadro reproduzido a seguir:

ITEM	Tipo de Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (kg)	CUSTO UNITÁRIO (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
Região de Distribuição 01 - Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga					
1	Ampla	PÃO BRIOCHE SEM LEITE E DERIVADOS	89.988	10,60	953.872,80
2	Cota		22.498		238.478,80
3	Ampla	PÃO BRIOCHE SABOR MILHO SEM LEITE E DERIVADOS	89.988	10,65	958.372,20
4	Cota		22.498		239.603,70
5	Ampla	BOLINHO SABOR LARANJA	10.041	33,88	340.189,08
6	Cota		2.511		85.072,68
7	Ampla	BOLINHO SABOR COCO	10.041	33,88	340.189,08
8	Cota		2.511		85.072,68
Região de Distribuição 02- Gama, Recanto das Emas, Santa Maria e Samambaia					
9	Ampla	PÃO BRIOCHE SEM LEITE E DERIVADOS	82.706	10,60	876.683,60
10	Cota		20.677		219.176,20
11	Ampla	PÃO BRIOCHE SABOR MILHO SEM LEITE E DERIVADOS	82.706	10,65	880.818,90
12	Cota		20.677		220.210,05

[2] Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: (...) IX - parecer jurídico;

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26B8EF65

13	Ampla	BOLINHO SABOR LARANJA	10.151	33,88	343.915,88
14	Cota		2.538		85.987,44
15	Ampla	BOLINHO SABOR COCO	10.151	33,88	343.915,88
16	Cota		2.538		85.987,44
Região de Distribuição 03 - Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto/Cruzeiro e Sobradinho					
17	Ampla	PÃO BRIOCHE SEM LEITE E DERIVADOS	80.677	10,60	855.176,20
18	Cota		20.170		213.802,00
19	Ampla	PÃO BRIOCHE SABOR MILHO SEM LEITE E DERIVADOS	80.677	10,65	859.210,05
20	Cota		20.170		214.810,50
21	Ampla	BOLINHO SABOR LARANJA	12.648	33,88	428.514,24
22	Cota		3.163		107.162,44
23	Ampla	BOLINHO SABOR COCO	12.648	33,88	428.514,24
24	Cota		3.163		107.162,44
Região de Distribuição 04 - Paranoá, Planaltina e São Sebastião					
25	Ampla	PÃO BRIOCHE SEM LEITE E DERIVADOS	68.272	10,60	723.683,20
26	Cota		17.068		180.920,80
27	Ampla	PÃO BRIOCHE SABOR MILHO SEM LEITE E DERIVADOS	68.272	10,65	727.096,80
28	Cota		17.068		181.774,20
29	Ampla	BOLINHO SABOR LARANJA	9.222	33,88	312.441,36
30	Cota		2.306		78.127,28
31	Ampla	BOLINHO SABOR COCO	9.222	33,88	312.441,36
32	Cota		2.306		78.127,28
VALOR ESTIMADO TOTAL					**12.106.510,80**

24. De acordo com a documentação em Associados, para se chegar ao valor estimado do certame foram utilizados como parâmetros os valores localizados no Mapa de Preços do Distrito Federal (fls. 777 a 779) e no Banco de Preços (fls. 780 a 793). A sumarização dos preços pesquisados consta no documento "Pesquisa de Preços - SEE/SUAG/ULIC/DPROL/GPESQ" (fls. 870 a 873), em que o valor de referência do pregão foi definido a partir do menor valor entre a média e a mediana dos preços encontrados na apuração, após a exclusão dos valores exorbitantes, em conformidade com o Decreto n.º 39.453/2018 e a Portaria n.º 514/2018.

Da Publicidade de Informações Relativas ao Certame

25. Considerando a Decisão n.º 4.994/2023[3], em consulta ao Processo

[3] O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: (...) III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, em reiteração ao item II.b do Despacho Singular nº 428/2023 – GCRR, referendado pela Decisão nº 4.360/2023, **publique em sítio oficial de amplo e fácil acesso as respostas aos pedidos de esclarecimentos submetidos ao órgão, bem como todas as informações pertinentes ao certame**, nos termos do art. 8º, parágrafo único, V, da Lei Distrital nº 4.990/2012, e do art. 7º, § 1º, V, do Decreto Distrital nº 34.276/2013; (...) VI - **determinar à Secretaria de Fiscalização**

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26B8EF65

SEI n.º 00080-00040022/2023-19, verificamos que não foram impetrados, até a presente data, pedidos de esclarecimento ou impugnações relativos ao procedimento licitatório em epígrafe. Ademais, constatamos que o Edital do certame foi devidamente publicado no sistema "*Comprasnet*", acompanhado de todos os seus anexos.

II – DA ANÁLISE

26. A análise da documentação disponibilizada pela SEE/DF demonstra que, em linhas gerais, foram observados os parâmetros insculpidos na legislação de regência da matéria para definição dos tópicos constantes no presente Edital.

27. Para verificar a compatibilidade dos preços estimados pela Jurisdicionada com outros preços de referência, elaboramos a Curva ABC para os itens de maior relevância do certame, correspondendo a 100%[4] do montante licitado, anexada como Papel de Trabalho na Peça 15, e-Doc 13378AFC-e, tendo resultado insatisfatório para os itens 23 e 24, bem como os itens correspondentes dos demais grupos, com especificação "Bolinho sabor coco", conforme indicado no quadro a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO EDITAL	PREÇOS PESQUISADOS					MÉDIA DOS PREÇOS PESQUISADOS	DIFERENÇA PERCENTUAL (%)	SITUAÇÃO
3	PÃO BRIOCHE SABOR MILHO SEM LEITE E DERIVADOS	R$ 10,650	R$ 13,300	R$ 12,300	R$ 7,800	R$ 10,200	R$ 12,700	R$ 11,260	-5,42%	OK
1	PÃO BRIOCHE SEM LEITE E DERIVADOS	R$ 10,600						#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
21	BOLINHO SABOR LARANJA	R$ 33,8800	R$ 39,000	R$ 25,000	R$ 27,750	R$ 29,250	R$ 31,500	R$ 30,500	11,08%	OK
23	BOLINHO SABOR COCO	R$ 33,8800	R$ 27,400	R$ 10,000	R$ 20,250	R$ 29,250	R$ 31,500	R$ 23,680	43,07%	SOBREPREÇO

28. Os itens 23 (bolinho sabor coco) e seus correspondentes aos demais lotes tiveram seu valor unitário estimado pela SEE/DF em R$ 33,88, a partir da mediana de 4 (quatro) valores pesquisados no Mapa de Preços do Distrito Federal e no Banco de Preços. Por outro lado, nossa pesquisa, consubstanciada na

Especializada - SESPE que, doravante, inclua, em suas análises e fiscalizações, exame acerca da observância do disposto no art. 8º, parágrafo único, V, da Lei Distrital nº 4.990/2012, e no art. 7º, § 1º, V, do Decreto Distrital nº 34.276/2013; (...) [GN]

[4] Considerando que a especificação e os custos unitários dos itens do grupo 1 são os mesmos dos demais grupos.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26B8EF65

Curva ABC, encontrou 5 (quatro) preços públicos de certames recentes, obtendo a média de R$ 23,68 (sobrepreço de 43,07%). Portanto, opinamos que a estimativa praticada pela Jurisdicionada se mostrou inadequada para o mencionado item.

29. Em relação ao item 1 (pão brioche sem leite e derivados) e seus correspondentes para os demais lotes, não identificamos, até a presente data, aquisições públicas para avalizar o valor unitário estimativo.

30. Assim, tendo em conta o disposto art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993[5], c/c art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02[6], iremos sugerir determinação à SEE/DF para que somente sejam adjudicados/homologados o item 1 (pão brioche sem leite e derivados) e item 23 (bolinho sabor coco) e seus correspondentes dos demais Lotes, após o Pregoeiro se certificar de que os seus valores estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação.

31. Em relação aos demais tópicos do Edital, frisamos que a justificativa da contratação, a metodologia de definição dos quantitativos demandados e a adoção do Sistema de Registro de Preços são aceitáveis.

32. No que se refere à dotação orçamentária, por se tratar de Registro de Preços, é dispensável a apresentação dos recursos financeiros para realização do certame nessa fase processual.

33. Por fim, ressalta-se que não identificamos, no presente Edital, exigências de habilitação que possam cercear, injustificadamente, a competitividade da licitação.

---

[5] Lei nº 8.666/1993 – "Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.(...) § 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas".

[6] Lei nº 10.520/02-"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras(...) XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;"

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26B8EF65

III – SUGESTÕES

34. Diante do exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

I – tome conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (Peça 12, e-Doc 442B67E3-e), do *e-mail* com o *link* de acesso aos documentos do Processo SEI n.º 00080-00040022/2023-19 (Peça 9, e-Doc 07B6AA48-e) e da cópia dos referidos documentos, juntados à aba "Associados" do sistema e-TCDF, com a denominação "*Arquivo do link de acesso direto – SEE _Atualizado*", conforme Termo – DIFLI (Peça 13, e-Doc 19F6DDC9-e);

II – determine à SEE/DF e ao Pregoeiro que, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002, somente sejam adjudicados/homologados o item 1 (pão brioche sem leite e derivados) e item 23 (bolinho sabor coco) e seus correspondentes dos demais Lotes, após o Pregoeiro certificar-se de que os seus valores estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação;

III – autorize:

a) o envio da cópia da Decisão que vier a ser adotada e do respectivo Relatório/Voto à SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento da medida prevista no item II.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2023.

À consideração superior.

Assinado digitalmente
Luiz Otávio Stefanelli Potsch
Auditor de Controle Externo

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26B8EF65

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário Substituto.

Em 18 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente
Hugo Tomaz Neto Moraes
Diretor da DIFLI

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 26B8EF65

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Gabinete
Unidade de Controle Interno

Despacho – SEE/GAB/UCI

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

Ao Senhor **Chefe da Unidade de Controle Interno** (UCI)

Assunto: Licitação. Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023 - Gêneros Alimentícios

1. OBJETO

Trata-se dos Ofícios nº 11162/2023-GP e nº 11161/2023-GP, ref. Processo nº 00600-00007513/2023-78-e, expedidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal que versam sobre Decisão Liminar 17/2023 - P/AT e Informação nº 323/2023 - DIFLI, emitidas quando da análise do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023, visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (Pão Brioche, Pão Brioche de Milho, Bolinho Sabor Laranja e Bolinho Sabor Coco), para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, de acordo com as demandas desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

2. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando o teor da r. Decisão Liminar e Informação, o atendimento à determinação do TCDF deverá ocorrer imediatamente, tão logo a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação estejam disponíveis.

Considerando, ainda, que o Pregoeiro desta SEDF foi oficiado diretamente, caso a resposta pessoal seja ofertada ao TCDF, esta UCI deverá ser comunicada do atendimento, no prazo máximo de 30 dias, ou seja, até o dia **15/01/2024**, para providências de praxe e registros internos.

3. SOLICITAÇÃO DO TCDF

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, na Decisão Liminar nº 17/2023 - P/AT, assim determinou:

> *"Ante o exposto, acompanhando a unidade técnica, e tendo por fundamento o disposto no art. 277 c/c art. 16, inciso XIV, do Regimento Interno do TCDF, ad referendum do egrégio Plenário, DECIDO:*
>
> *I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (Peça 12, e-Doc 442B67E3-e), do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI n.º 0008000040022/2023-19 (Peça 9, e-Doc 07B6AA48-e) e da cópia dos referidos documentos, juntados à aba "Associados" do sistema eTCDF, com a denominação "Arquivo do link de acesso direto – SEE _Atualizado", conforme Termo – DIFLI (Peça 13, e-Doc 19F6DDC9e);*
>
> *II - determinar à SEE/DF e ao Pregoeiro que somente sejam adjudicados e/ou homologados os itens 1 (pão brioche sem leite e derivados) e 23 (bolinho sabor coco) e seus correspondentes dos demais Lotes, após certificarem-se de que os seus valores estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação;*
>
> *III autorizar:*

a) o envio da cópia desta decisão liminar e da Informação nº 323/2023 à SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para arquivamento, após a verificação do cumprimento da medida prevista no item II." (GN)

4. SUGESTÃO E ENCAMINHAMENTO

Assim, considerando o tema a ser tratado, sugerimos o encaminhamento dos autos da seguinte forma:

À Secretaria Executiva (Secex), para conhecimento;

À Subsecretaria de Administração Geral (Suag), com vistas à **ULIC**, para conhecimento e acompanhamento; e

Ao Pregoeiro da SEDF, para providências e atendimento integral da demanda.

Caso entendam que a matéria é de responsabilidade de outro setor, pedimos que façam o redirecionamento da demanda, imediatamente, após o recebimento.

Sandra Souza de Oliveira

Assessor Técnico - Matrícula nº 43.675-5

Ciente e de acordo com a instrução e sugestão formuladas.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Executiva (Secex)**, à **Subsecretaria de Administração Geral (Suag)** para conhecimento, e ao **Pregoeiro desta SEDF**, para providências na forma do despacho supra.

ADRIANO LIMA DA COSTA

Chefe da Unidade de Controle Interno

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA SOUZA DE OLIVEIRA - Matr.0043675-5**, **Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 22/12/2023, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO LIMA DA COSTA - Matr.0255186-1**, **Chefe da Unidade de Controle Interno**, em 22/12/2023, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **129860104** código CRC= **DF0C3A4B**.

Telefone(s): 3901-7989
Sítio - www.se.df.gov.br